

LEI Nº 5. 048 /2023

Vereador Autor: Luiz Matos.

Institui o Programa de Defesa Pessoal Para Mulheres no âmbito do Município de Macaé/RJ, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Macaé, o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres.
- Art. 2º O Poder Executivo poderá oferecer às mulheres interessadas, curso de defesa pessoal voltado à dissuasão da violência doméstica e familiar em espaços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica ou em outros locais onde possam ser promovidos.
- **Art. 3º** As atividades no âmbito do programa poderão incluir aulas regulares e itinerantes, palestras, workshops, seminários e atividades similares.
- **Art.** 4º O órgão competente para execução desta Lei poderá realizar um conjunto articulado de ações com instituições não governamentais, convênios e outras formas legais, desde que estas medidas de prevenção sejam aplicadas.
 - Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de julho de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE PREFEITO

Publicação _

Edição Nº 463

Data 11/04 / 2023 pag 02

SUR IUDR